



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Criança Feliz de Milagres		
EMENTA: Recredencia à Escola Criança Feliz de Milagres, de Milagres, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do ensino fundamental, até 31.05.2012, a partir de 2011.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 117039993	PARECER Nº 0170/2012	APROVADO EM: 17.01.2012

I – RELATÓRIO

Maria Aparecida da Silva Figueiredo, diretora da Escola Criança Feliz de Milagres, instituição sediada na Rua Sousa Presa, 198, Milagres, Censo nº 23242698, mediante o processo nº 117039993, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0167/2012, da Assessora Técnica Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola Criança Feliz de Milagres, em Milagres, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012.

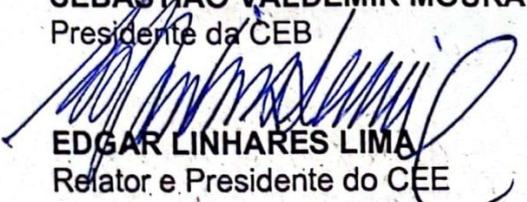
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2012.


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Galba
Revisora: RL